**Resolução RDC Nº 146, de 24/03/2017**

**DOU 27/03/2017**

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, art. 53, inciso V e § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada em 05 de fevereiro de 2016, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD\_DN 096/2017 realizado em 14 de fevereiro de 2017 e na Reunião Extraordinária - RExtra 001/2017, realizada em 23 de fevereiro de 2017,

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Alterar os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, do art. 4º do Anexo I, do Capítulo I, do Título II, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

......

§ 6º À Diretoria Autorização e Registro Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

......

IV - Gerência de Produtos Biológicos;

V - Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos;

VI - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde;

VII - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

a) Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde;

b) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;

c) Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro; e

d) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

1. Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia.

VIII - Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:

a) Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco.

§ 7º À Diretoria de Regulação Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

- Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

a) Coordenação de Planejamento Regulatório;

b) Gerência de Processos Regulatórios; e

c) Gerência de Análise de Impacto Regulatório.

§ 8º À Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

......

IV - Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde;

V - Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária;

VI - Gerência de Cosméticos; e

VII - Gerência de Saneantes.

§ 9º À Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

......

VI - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

b) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Gestão de Risco na Importação.

c) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

d) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

......."(NR).

Art. 2º Alterar os arts. 91 do Capítulo I, o 121 do Capítulo II, o 135 do Capítulo III e o 151 do Capítulo IV, do Título VII, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

Art. 91. São competências da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários:

......

III - anuir com ensaios clínicos e pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, no âmbito de suas competências;

IV - emitir atos de Informes de avaliação toxicológica e de monografias de ingrediente ativo de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira;

V - formular diretrizes e estratégias para o registro e cadastro de produtos para saúde, produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e bens sujeitos à vigilância sanitária, no âmbito de suas competências; e

VI - conceder, alterar e cancelar registro e cadastro de produtos para saúde e de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no âmbito de suas competências, bem como expedir demais atos referentes ao registro e cadastro."(NR)

"CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

Art. 121. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

......

V - promover a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

VI - supervisionar os processos de trabalho das áreas subordinadas à Diretoria."(NR).

"CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 135. São competências da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

......

V - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde;

VI - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento de mercados, no âmbito de atuação da Anvisa;

VII - conceder e cancelar registro de produtos submetidos à vigilância sanitária, no âmbito de suas competências, bem como expedir demais atos referentes ao registro; e

VIII - emitir atos de Informes de avaliação toxicológica de ingrediente ativo de saneantes."(NR)

"CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

Art. 151. São competências da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários:

......

VI - emitir atos referentes à interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

VII - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - formular diretrizes e estratégias para autorização, habilitação de laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

IX - habilitar laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

"(NR)

Art. 3º Acrescentar os arts. 120-A ao 120-I ao Capítulo I, os Arts. 150-A e 150-B ao Capítulo III e o Art.178-A ao Capítulo IV do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS ......

Seção VIII

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde

Art. 120-A. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Diretoria;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Diretoria;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Diretoria;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.

Seção IX

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 120-B. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

IX - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

X - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XI - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIII - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XIV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XV - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVII - coordenar a Câmara Técnica de Produtos para a Saúde;

XVIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde;

XIX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde fabricados sob medida;

XXI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo produtos para a saúde;

XXII - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória, relativas à sua competência;

XXIII - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

XXIV - elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;

XXV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;

XXVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação de produtos para a saúde; e

XXVII - propor, articular e adotar medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

Subseção I

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde

Art. 120-C. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde:

I - avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas anuídas;

II - subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o registro ou alterações pós-registro;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos destinados às pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde previamente aprovadas pela Anvisa;

IV - coordenar e realizar atividades de inspeção em boas práticas clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos para a saúde; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.

Subseção II

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 120-D. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações refereSubseção III

Da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro

Art. 120-E. São competências da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção IV

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 120-F. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores dos materiais de uso em saúde;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção V

Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia

Art. 120-G. São competências da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância sanitária;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

III - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;

IV - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis de uso em ortopedia;

V - orientar quanto à regulamentação e certificação materiais implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses implantes;

VI - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis em ortopedia;

VII - acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento de outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia; e

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis em ortopedia fabricados sob medida.

Seção X

Da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do

Tabaco

Art. 120-H. São competências da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:

I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

IV - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;

V - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

VI - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

VII - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

VIII - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

IX - promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível;

X - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

XI - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

XII - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos e anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de atuação;

XIII - atuar em conjunto com a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

XIV - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;

XV - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XVI - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

XVII - contribuir para o fomento e a discussão técnicocientífica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco, inclusive para colaborar com os trabalhos Interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XVIII - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

XIX - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema;

XX - acompanhar e fornecer subsidíos técnicos para o desenvolvimento do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

XXIII - coordenar e apoiar as câmaras e grupos de trabalho instituídos para discutir e avaliar a regulamentação de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta unidade organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o controle do tabaco.

Subseção I

Da Coordenação de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco

Art. 120-I. São competências da Coordenação de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco:

I - desenvolver os mecanismos necessários ao controle dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;

IV - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VI - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos deletérios dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VII - coletar dados que sirvam de subsídios para redirecionar as ações de vigilância sanitária, bem como para o aprimoramento da legislação sanitária vigente relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

VIII - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos na área." (NR)

......

"CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

......

Seção VII

Da Gerência de Cosméticos

Art. 150-A. São competências da Gerência de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública, relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIII - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

Seção VIII

Da Gerência de Saneantes

Art. 150-B. São competências da Gerência de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também àquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VI - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

VIII - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

IX - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado a saneantes;

XI - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIII - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XIV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XV - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e

XVI - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico."(NR)

......

"CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS ......

Subseção VI-A

Da Coordenação de Gestão de Risco na Importação

Art. 178-A. São competências da Coordenação de Gestão de Risco na Importação:

I - definir em conjunto com a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados os projetos a serem desenvolvidos no sentido de reduzir, mitigar ou controlar o risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;

II - propor, elaborar e coordenar a execução de ações e projetos visando o controle do risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;

III - desenvolver e coordenar a execução de programa fiscal de boas práticas de armazenagem nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

V - coordenar a definição e elaboração de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e

V - responder as demandas dos usuários através dos canais de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições da coordenação.

......"(NR)

Art. 4º Revogar os arts. 117 e 119 do Capitulo I, os arts.122 a 130 do Capítulo II e o art. 173 do Capítulo IV do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 5º O Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 6º Tornar insubsistente a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC Nº 141, de 01 março de 2017, publicada no DOU nº 42, de 02 de março de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)

"Anexo III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | ÓRGÃO/UNIDADE | SIGLAS | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | CARGO |

..........

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 7.4 | Gerência de Produtos Biológicos  | GPBIO | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 2 | Assistente | CCT II |
| 7.5 | Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos  | GSTCO | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 2 | Assistente | CCT II |
| 7.6 | Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde  | CRTPS | 1 | Coordenador | CCT V |
|  |  |  | 1 | Assistente | CCT III |
| 7.7 | Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde  | GGTPS | 1 | Gerente-Geral | CGE II |
|  |  |  | 2 | Assessor | CCT IV |
| 7.7.1 | Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde  | CPPRO | 1 | Coordenador | CCT V |
| 7.7.2 | Gerência de Tecnologia em Equipamentos  | GQUIP | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 1 | Assistente | CCT I |
| 7.7.3 | Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro  | GEVIT | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 1 | Assistente | CCT I |
| 7.7.4 | Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde  | GEMAT | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 1 | Assistente | CCT I |
| 7.7.4.1 | Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia  | CMIOR | 1 | Coordenador | CCT V |
| 7.8 | Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco  | GGTAB | 1 | Gerente-Geral | CGE II |
|  |  |  | 1 | Assessor | CCT IV |
| 7.8.1 | Coordenação de Processos de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco  | CCTAB | 1 | Coordenador | CCT V |

..........

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 8.1  | Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias  | GGREG | 1 | Gerente-Geral | CGE II |
|  |  |  | 1 | Assessor | CCT IV |
| 8.1.1  | Coordenação de Planejamento Regulatório  | CPLAR | 1 | Coordenador | CCT V |
| 8.1.2  | Gerência de Processos Regulatórios  | GPROR | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 1 | Assistente | CCT I |
| 8.1.3  | Gerência de Análise de Impacto Regulatório  | GEAIR | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 2 | Assistente | CCT I |
|  |  |  | 1 | Assessor | CCT V |

..........

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | ÓRGÃO/UNIDADE | SIGLAS | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | CARGO |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 9.6  | Gerência de Cosméticos  | GECOS | 1 | Gerente | CGE IV |
|   |  |  | 1 | Assistente | CCT II |
| 9.7  | Gerência de Saneantes  | GESAN | 1 | Gerente | CGE IV |
|   |  |  | 1 | Assistente | CCT II |

..........

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | ÓRGÃO/UNIDADE | SIGLAS | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | CARGO |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 10.6  | Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | GGPAF | 1 | Gerente-Geral | CGE II |
|   |  |  | 2 | Assessor | CCT IV |
|   |  |  | 2 | Assistente | CCT I |
| 10.6.1  | Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | GIMTV | 1 | Gerente | CGE IV |
|  |  |  | 1 | Assessor | CCT IV |
|  |  |  | 1 | Assistente | CCT II |
| 10.6.1.1  | Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | COSVI | 1 | Coordenador | CCT V |
| 10.6.1.2  | Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CIPAF | 1 | Coordenador | CCT V |
| 10.6.2  | Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | GCPAF | 1 | Gerente | CGE IV |
|   |  |  | 1 | Assessor | CCT IV |
| 10.6.2.1  | Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | COPAF | 1 | Coordenador | CCT V |
| 10.6.2.2  | Coordenação de Gestão de Risco na Importação  | COGRI | 1 | Coordenador | CCT V |
|   |  |  | 1 | Assistente | CCT II |
| 10.6.3  | Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | GEINF | 1 | Gerente | CGE IV |
|   |  |  | 1 | Assessor | CCT IV |
|  |  |  | 1 | Assistente | CCT II |
| 10.6.4  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - AC | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.4.1  | PVPAF - Assis Brasil  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.4.2  | PVPAF - Epitaciolândia  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.5  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - AL | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.5.1  | Maceió - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.5.2 |  PVPAF - Maceió - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.6  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - AM | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.6.1  | PVPAF - Manaus - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.6.2  | PVPAF - Manaus - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.6.3  | PVPAF - Tabatinga  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.7  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - AP | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.7.1  | PVPAF - Porto de Santana  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.7.2  | PVPAF - Macapá  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.7.3  | PVPAF - Oiapoque  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.8  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - BA | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.8.1  | PVPAF - Salvador - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.8.2  | PVPAF - Salvador - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.8.3  | PVPAF - Ilhéus  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.8.4  | PVPAF - Porto Seguro  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | ÓRGÃO/UNIDADE | SIGLAS | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | CARGO |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 10.6.9  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - CE | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.9.1  | PVPAF - Fortaleza - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.9.2  | PVPAF - Fortaleza - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.9.3  | PVPAF - Pecem  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.10  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - DF | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.11  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - ES | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.11.1 |  PVPAF - Vitória  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.11.2  | PVPAF - Tubarão  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.11.3  | PVPAF - Vila Velha  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.12  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - GO | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.12.1  | PVPAF - Goiânia  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.12.2  | PVPAF - Anápolis  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.13  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - MA | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.13.1  | PVPAF - São Luis  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.13.2  | PVPAF - Itaqui  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.14  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - MG | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.14.1  | PVPAF - Confins  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.14.2  | PVPAF - Betim  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.15  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - MT | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.15.1  | PVPAF - Cuiabá  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.16  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - MS | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.16.1  | PVPAF - Campo Grande  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.16.2  | PVPAF - Ponta Porã  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.16.3  | PVPAF - Corumbá  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.17  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - PA | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.17.1  | PVPAF - Belém - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.17.2  | PVPAF - Vila do Conde  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.17.3  | PVPAF - Belém - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.18  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - PB | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.18.1  | PVPAF - João Pessoa  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.19  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados | CVPAF - PE | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.19.1  | PVPAF - Recife - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.19.2  | PVPAF - Recife - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.19.3  | PVPAF - Suape  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.20  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - PI | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.20.1  | PVPAF - Teresina  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.20.2  | PVPAF - Parnaíba  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.21  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - PR | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.21.1  | PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT III |
| 10.6.21.2  | PVPAF - Curitiba  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.21.3  | PVPAF - Paranaguá  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.21.4  | PVPAF - Guaíra  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.21.5  | PVPAF -Maringá  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | ÓRGÃO/UNIDADE | SIGLAS | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | CARGO |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 10.6.22  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - RJ | 1 | Coordenador | CCT V |
|   |  |  | 1 | Assistente | CCT II |
| 10.6.22.1  | PVPAF - Macaé  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.22.2  | PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT III |
| 10.6.22.3  | PVPAF - Itaguaí  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.22.4  | PVPAF - Rio de Janeiro - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT II |
| 10.6.23  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - RN | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.23.1  | PVPAF - São Gonçalo do Amarante  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.23.2  | PVPAF - Natal - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.24  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - RO | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.24.1  | PVPAF - Porto Velho - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.24.2  | PVPAF - Porto Velho - Porto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.24.3  | PVPAF - Guajará Mirim  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.25  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - RR | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.25.1  | PVPAF - Pacaraima  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.25.2  | PVPAF - Bonfim  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.25.3  | PVPAF - Aeroporto  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.26  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - RS | 1 | Coordenador | CCT V |
| 10.6.26.1  | PVPAF - Porto Alegre  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT II |
| 10,6.26.2  | PVPAF - Uruguaiana  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT III |
| 10.6.26.3  | PVPAF - Chuí  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.26.4  | PVPAF - Jaguarão  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.26.5  | PVPAF - Santana do Livramento  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.26.6  | PVPAF - São Borja  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.26.7  | PVPAF - Rio Grande  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT II |
| 10.6.27  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - SC | 1 | Coordenador | CCT IV |
| 10.6.27.1  | PVPAF - Florianópolis  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.27.2  | PVPAF - Joinville  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.27.3  | PVPAF - Dionísio Cerqueira  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.27.4  | PVPAF - Imbituba  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.27.5  | PVPAF - São Francisco do Sul  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.27.6  | PVPAF - Vale do Itajaí  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT III |
| 10.6.28  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - SE | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.28.1  | PVPAF - Aracajú  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.28.2  | PVPAF - Barra dos Coqueiros  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.29  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - SP | 1 | Coordenador | CCT V |
|   |  |  | 1 | Assistente | CCT II |
| 10.6.29.1  | PVPAF - Campinas  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT III |
| 10.6.29.2  | PVPAF - Guarulhos  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT III |
| 10.6.29.3  | PVPAF - Santos  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT IV |
| 10.6.29.4  | PVPAF - São Paulo  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT III |
| 10.6.29.5  | PVPAF - São Sebastião  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |
| 10.6.30  | Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados  | CVPAF - TO | 1 | Coordenador | CCT III |
| 10.6.30.1  | PVPAF - Palmas  | PVPAF | 1 | Chefe de Posto | CCT I |

.........."(NR)